

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
_____._____._____.202_ AGEVAP, QUE ENTRE
SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO
DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PARACAMBI-RJ, PARA A REALIZAÇÃO
CONJUNTA DE ATIVIDADES DE
ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. André Luis de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Guaratinguetá/SP, CEP 12.515-240, e por seu **Diretor Administrativo-financeiro**, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, tecnólogo em mecânica, portador da cédula de identidade nº 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 212.443.912-04, residente e domiciliado à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ, CEP 27.523-080, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI**, personalidade jurídica, com sede em Paracambi-RJ, CEP 26.600-000, inscrita no CNPJ / MF sob o Nº 29.138.210/0001-02, neste ato representada por sua **Prefeita**, Lucimar Cristina da Silva Ferreira, nacionalidade Brasileira, portadora da cédula de identidade Nº 10.309.574-1, expedida por IFP-RJ e inscrita no CPF/MF sob o Nº 073.347.827-12, residente à Rua Bezerra de Menezes, nº 01, Lages, Paracambi/RJ, CEP 26.600-000, doravante denominada

simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo Nº 434/2020.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.325, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.549, de 06 de abril de 2017, que estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a gestão integrada de recursos hídricos no sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, que reconhece, em seu Art. 3º, nos incisos XI e XV, a bacia hidrográfica e a região hidrográfica como unidades de planejamento e gestão dos recursos hídricos e a necessidade de transversalidade e sinergia entre as ações de educação ambiental no âmbito do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos.

CONSIDERANDO ainda que, a Lei Estadual nº 7.549, de 06 de abril de 2017, reconhece, em seu Art. 4º, inciso IV, a descentralização na execução dos processos de desenvolvimento de capacidades, valorizando os Comitês de Bacia Hidrográfica como espaços de interlocução, deliberação e de contribuição ao tema da educação

ambiental;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico de Recursos Hídricos do Comitê Guandu-RJ (PERH Guandu), aprovado pela Resolução Comitê Guandu nº 139, de 06 dezembro de 2018, prevê, em sua Agenda 3 – Produção de Conhecimento e Educação Ambiental, a Ação 3.2.1.2. – Operacionalização das ações do Plano de Educação Ambiental e execução ou manutenção de ações de educação ambiental existentes ou fomento/apoio a iniciativas externas ao Comitê Guandu; e

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) do Comitê Guandu-RJ, aprovado pela Resolução Comitê Guandu nº 124, de 17 de outubro de 2016, prevê, em sua Componente 1 – Gerenciamento de Recursos Hídricos, o Programa 1.4.4. – Desenvolvimento de Educação Ambiental em Escolas, Associações Cívicas e de Usuários de Águas;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nº 11.245 de 5 de janeiro de 2007, nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2016, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à realização conjunta de atividades vinculadas à elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental do **MUNICÍPIO**, doravante designado simplesmente por **PROGRAMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1 Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:

2.1.1 Elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental do **MUNICÍPIO**;

2.1.2 Para consecução da meta, os **PARTÍCIPIES** deverão obedecer ao cronograma definido pelo **PLANO DE TRABALHO** anexo a este **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROGRAMA** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 Será dispensada a prestação de contas das etapas do projeto, em razão de não haver transferência de recursos financeiros entre os partícipes do presente **ACORDO**.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

MUNICÍPIO:

- a) Receber o **PROGRAMA** e a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final da execução;
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de elaboração do **PROGRAMA**, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos produtos elaborados, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto);
- c) Designar, para o grupo de acompanhamento do **PROGRAMA**, no

mínimo 2 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, sendo ambos, obrigatoriamente, servidores de carreira do quando permanente do município e nomeados para as funções de gestor e gestor substituto.

As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;

- d) Receber e analisar os produtos referentes aos produtos elaborados, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) Emitir parecer técnico acerca da qualidade dos produtos elaborados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento, baseando-se no atendimento à legislação vigente, ao Termo de Referência e aos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar ou solicitar modificações nos produtos apresentados. Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no 16º (décimo sexto) dia será notificado o **MUNICÍPIO** para o seu devido cumprimento nas formas estabelecidas na cláusula 14ª (décima quarta) em novo prazo de 15 (quinze) dias;
- f) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do **PROGRAMA**, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
- g) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do **PROGRAMA**;
- h) Cumprir com as demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela AGEVAP e que executará as ações para a consecução das metas deste **ACORDO**, conforme alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, dentro do prazo estabelecido em

cronograma para o mesmo;

- i) Comparecer às reuniões com a **AGEVAP** para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea “h”, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
- k) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
- l) Participar de eventos relacionados à elaboração do **PROGRAMA** realizados pela **AGEVAP**, pelo **COMITÊ GUANDU** e/ou pela empresa contratada;
- m) Disponibilizar à empresa contratada a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas e instrumentos de gestão territorial eventualmente existentes, bem como outras informações necessárias;
- n) Realizar, juntamente com a **AGEVAP**, a fiscalização da elaboração do **PROGRAMA** por parte da empresa contratada;
- o) Submeter o **PROGRAMA** para aprovação do conselho Municipal de Meio Ambiente; e
- p) Comprometer-se a obter recurso para investimento na implementação do **PROGRAMA** entregue pelo **COMITÊ GUANDU** e pela **AGEVAP** ao fim das atividades do objeto deste ACORDO.

AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução do **PROGRAMA**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Apoiar a elaboração do **PROGRAMA** de acordo com as melhores técnicas e critérios disponíveis;
- c) Acompanhar toda a elaboração do **PROGRAMA** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- d) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos pactuados neste **ACORDO**;
- e) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**;
- f) Coordenar e supervisionar a participação do grupo de acompanhamento do **PROGRAMA** nomeado pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Licitar e contratar empresa especializada para o desenvolvimento do **PROGRAMA**; e
- h) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo **COMITÊ GUANDU**, à empresa contratada para desenvolvimento do **PROGRAMA**, correspondente às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas por ambos os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **ACORDO** vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante

a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

5.2 Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, I, “a”.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

6.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.

6.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo

pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

- 7.2** Ressalva-se à administração pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, inciso XII da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

- 8.1** Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

- 9.1** Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1** O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1** Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ GUANDU**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum **ACORDO** entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

14.2 Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, I, alínea “f”, por meio da emissão de parecer técnico do

Grupo de Acompanhamento, após a notificação expressa neste **ACORDO** estará sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea “f” pelo **MUNICÍPIO**, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da **AGEVAP**.

14.2.2 Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 14.2.1 pelo **MUNICÍPIO**, o presente **ACORDO** será rescindido unilateralmente.

Parágrafo único: No caso de rescisão do **ACORDO** pelos motivos expostos no item 14.2.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEVAP** de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.

16.2 E, por assim estarem plenamente de **ACORDO**, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das cláusulas do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, _____ de _____ de 2020.

André Luis de Paula Marques

Diretor-Presidente

AGEVAP

José Eduardo de Oliveira Almeida

Diretor Administrativo-Financeira

AGEVAP

Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Prefeita Municipal de Paracambi

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: